Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Domingos Martins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica assegurado a reserva, para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de 2% (dois) por cento do número de vagas de estacionamento público e privado, nos termos do artigo 7º *caput* e parágrafo único da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, da Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 1.078 de 05 abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá exigir o cumprimento desta Lei da Pessoa Jurídica de Direito Privado, quando esta, realizar empreendimento de atendimento ao público.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência e/ou pessoa com mobilidade reduzida, o condutor ou passageiro, que a comprovar, sendo ela física ou mental, através de credencial específico.

Parágrafo único. A credencial descrita no artigo anterior será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º. As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com a informação complementar da Resolução 304.

Art. 4º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 5º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 6º. As vagas existentes na data de entrada em vigor da presente lei deverão ser adequadas conforme disciplinado pela mesma.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

DIOGO ENDLICH
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores desta colenda Casa de Leis:

O objetivo desta proposição é regulamentar e normatizar uma situação caótica em nosso município no que se refere a vagas de estacionamento. Devido a nossas dimensões geográficas, principalmente na sede de nosso município, a problemática com relação ao número de vagas de estacionamento, este tema é de relevante interesse dos representantes políticos e da sociedade civil.

Torna-se ainda mais grave a situação, pois, existe no município de Domingos Martins número considerável de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Ainda, temos que levar em consideração que Domingos Martins é considerado um município com diversos atrativos turísticos e por este motivo, grande é o número de pessoas que visitam nossa cidade, dentre elas, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.Para tanto, encontramos diversas normas em âmbito federal que nos dão subsídio para legislarmos em favor desta causa como a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e também a própria Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Diante de todos os fatos apresentados, necessário se faz que o Poder Executivo Municipal acolha este projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

DIOGO ENDLICH
Vereador